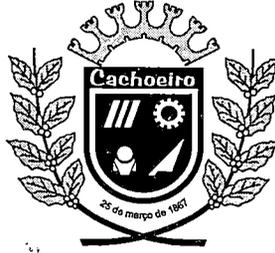


Registre-se. Autue-se.  
 Sala das Sessões \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 (Rubrica do Presidente)



Data: _____/_____/_____	Número: _____
_____	_____

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2017

PERÍODO: <u>2017</u>	A <u>2018</u>
PRESIDENTE: <u>Alexandre Bastos</u>	VICE-PRESIDENTE: <u>Wallace Maruiler</u>
1º SECRETÁRIO: <u>Renata Fiório</u>	2º SECRETÁRIO: <u>Diogo Loube</u>

ASSUNTO: Projeto de lei n.º 72/2017

INICIATIVA: Vereador Edison Fassarella

HISTÓRICO:  
Denomina logradouro público  
Rua "José Felix de Lima"  
e dá outras providências.

LEITURA: 15, 08, 2017

1ª DISCUSSÃO: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

2ª DISCUSSÃO: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

APROVADO POR:  
 UNANIMIDADE     ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  
 UNANIMIDADE     ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA:

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE URGÊNCIA: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

APROVADO POR:  
 UNANIMIDADE     ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  
 UNANIMIDADE     ABSTENÇÃO

**PARECER DA COMISSÃO DE:**

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**PROJETO DE LEI N°**

DOCUMENTO:	P 40
PROTOCOLO GERAL:	59742
NÚMERO PRÓPRIO:	72
DATA PROTOCOLO:	14/08/17

**DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO**  
**E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica denominado como Rua “**JOSÉ FELIX DE LIMA**”, que se inicia na Rua Projetada 24, sendo seu término na Rua Ecoporanga no Bairro Zumbi, conforme o mapa anexo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 14 de Agosto de 2017

  
EDISON VALENTIM FASSARELLA  
VEREADOR – Partido Verde

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Diversas ruas de bairros do município de Cachoeiro de Itapemirim ainda não possuem nomenclatura oficial, isto porque, devido à expansão natural da cidade, não raro, novas ruas precisam ser “construídas” para atender a população local. Assim, abertas as novas para que não sofram prejuízos de identificação, usualmente, são classificadas como “ruas projetadas”, acrescentando-se ao prévio nome, para cada nova rua de um mesmo bairro, a contagem em algarismos romanos (I, II, III e assim por diante).

Apresentamos este Projeto de Lei denominando a Rua “JOSÉ FELIX DE LIMA” para homenagear o Sr. José Felix por ser um homem trabalhador. Morador antigo no Bairro Zumbi, ajudou na comunidade como voluntário. Sempre pronto a colaborar com os moradores que mais precisava de sua ajuda.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 14 de agosto de 2017

  
EDISON VALENTIM FASSARELLA  
VEREADOR – Partido Verde

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*

03  
4  
2

Referente ao protocolo: 36877/2016

Ao GAP/CRP

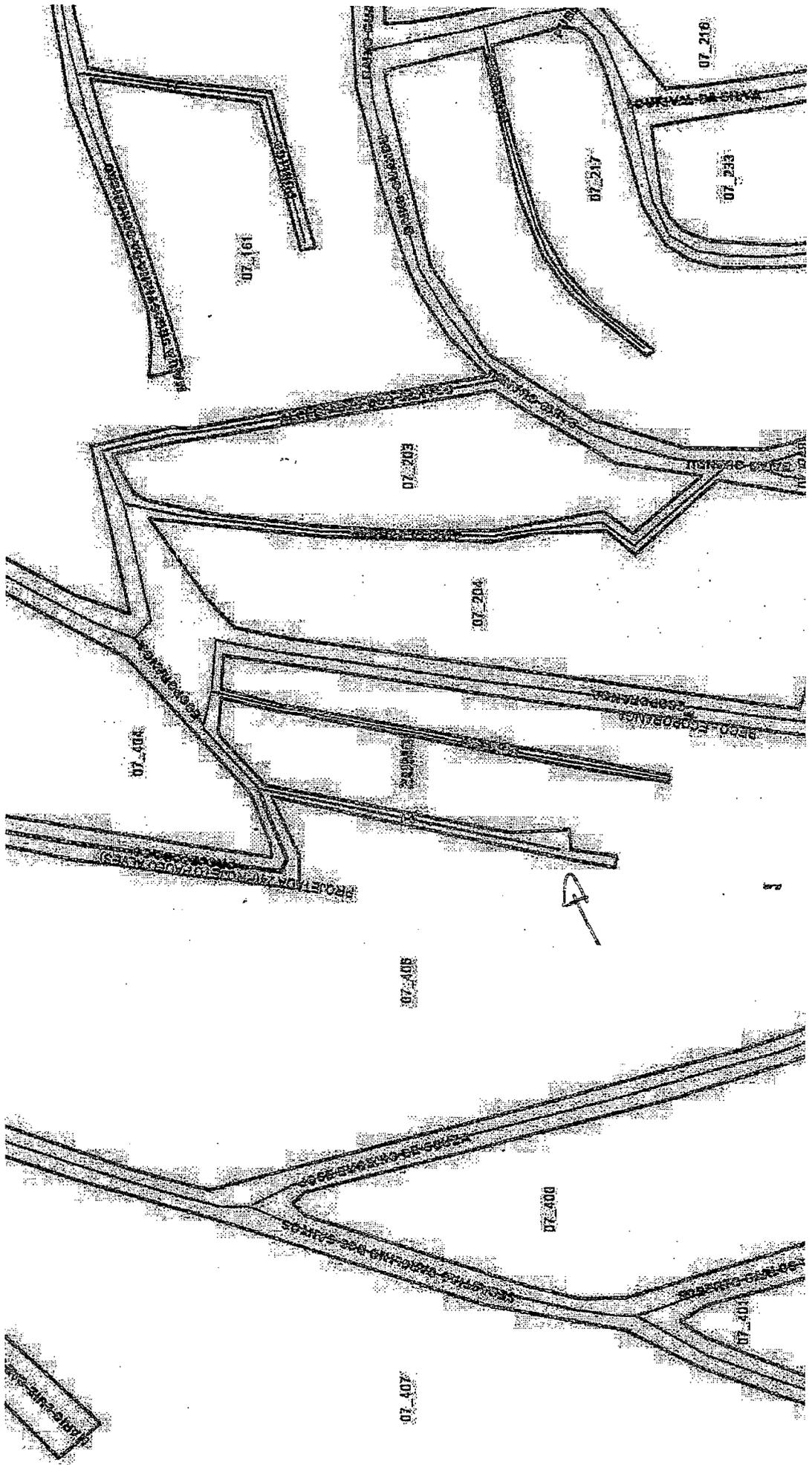
O Cadastro Imobiliário, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto no Art.3º,§ 1º da Lei 5445/2003, certifica que até a presente data não há no município de Cachoeiro de Itapemirim, logradouro publico cuja denominação seja “JOSE FELIX DE LIMA”.

Certifica ainda que de acordo com a legislação em vigor, que trata da matéria, o logradouro em questão inicia-se no entroncamento da Rua Projetada 24, com a Rua Ecoporanga (Lei 5445/2003), e termina na sem saída, no Bairro ZUMBI.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 18 de Novembro de 2016

  
**CRISTINA ALACRINO MACHADO**  
COORDENADORA DE SERV.EXTERNO E GEOPROCESSAMENTO-  
SEMFA

04  
195





6  
2

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

---

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**PROJETO DE LEI Nº**

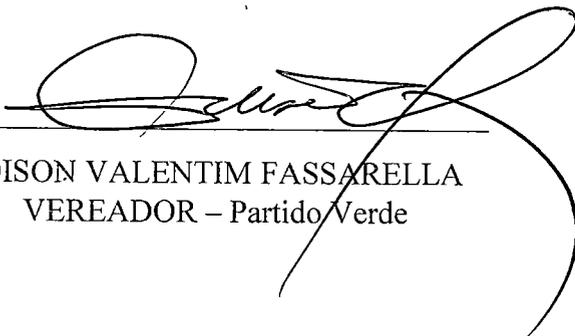
DOCUMENTO:	Pho
PROTOCOLO GERAL:	59742
NÚMERO PRÓPRIO:	72
DATA PROTOCOLO:	14/08/17

**DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO**  
**E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica denominado como Rua “**JOSÉ FELIX DE LIMA**”, que se inicia na Rua Projetada 24, sendo seu término na Rua Ecoporanga no Bairro Zumbi, conforme o mapa anexo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim/ES. 14 de Agosto de 2017

  
\_\_\_\_\_  
**EDISON VALENTIM FASSARELLA**  
VEREADOR – Partido Verde

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



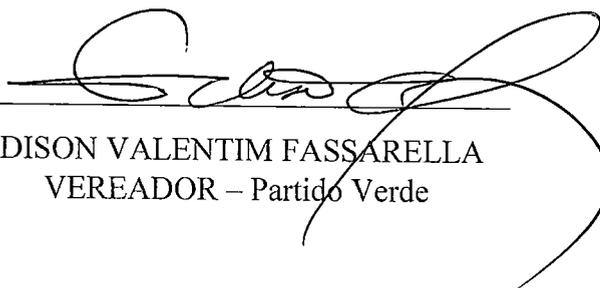
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Diversas ruas de bairros do município de Cachoeiro de Itapemirim ainda não possuem nomenclatura oficial, isto porque, devido à expansão natural da cidade, não raro, novas ruas precisam ser “construídas” para atender a população local. Assim, abertas as novas para que não sofram prejuízos de identificação, usualmente, são classificadas como “ruas projetadas”, acrescentando-se ao prévio nome, para cada nova rua de um mesmo bairro, a contagem em algarismos romanos (I, II, III e assim por diante).

Apresentamos este Projeto de Lei denominando a Rua “**JOSÉ FELIX DE LIMA**” para homenagear o Sr José Felix por ser uma homem trabalhador. Morador antigo no Bairro Zumbi, ajudou na comunidade como voluntário. Sempre pronto a colaborar com os moradores que mais precisava de sua ajuda.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 14 de agosto de 2017



EDISON VALENTIM FASSARELLA  
VEREADOR – Partido Verde

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*

03  
8  
2

Referente ao protocolo: 36877/2016

Ao GAP/CRP

O Cadastro Imobiliário, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto no Art.3º,§ 1º da Lei 5445/2003, certifica que até a presente data não há no município de Cachoeiro de Itapemirim, logradouro publico cuja denominação seja “JOSE FELIX DE LIMA”.

Certifica ainda que de acordo com a legislação em vigor, que trata da matéria, o logradouro em questão inicia-se no entroncamento da Rua Projetada 24, com a Rua Ecoporanga (Lei 5445/2003), e termina na sem saída, no Bairro ZUMBI.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 18 de Novembro de 2016

  
**CRISTINA ALACRINO MACHADO**  
COORDENADORA DE SERV.EXTERNO E GEOPROCESSAMENTO-  
SEMFA





**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 072/2017**

**INICIATIVA: Vereador Edison Valentim Fassarella**

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O projeto sob análise, de autoria do vereador Edison Valentim Fassarella, **“denomina logradouro público e dá outras providências”**.
2. O objetivo da presente propositura é denominar “Rua José Felix de Lima”, que se inicia na Rua Projetada 24 e termina na Rua Ecoporanga, no Bairro Zumbi.
3. Sob o aspecto formal, o projeto em questão encontra-se adequado às hipóteses de competência constitucional do Poder Legislativo Municipal para iniciativa da matéria, conforme preceitua o art. 30 da Carta Magna, transcrito abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Dessa forma, a matéria abriga-se nas competências legislativas municipais, não havendo óbice à sua propositura.

4. Sob o aspecto material, a proposta **não** atende aos requisitos constantes na Lei Municipal nº 5.445, de 02 de julho de 2003, que *“regulamenta a organização do município em bairros e dá outras providências”*. Em especial, os arts. 3º e 4º, III determinam o seguinte:

Art. 3º - Na definição dos novos nomes para os logradouros e bairros do Município, serão observados os seguintes requisitos:

**I - nome de brasileiros já falecidos e pessoas acima de 65 anos que se destacaram:**

**a) em virtude de relevantes serviços prestados ao Município, Estado ou País;**

**b) por sua cultura e projeção em qualquer ramo do saber;**

**c) pela prática de atos heroicos e edificantes.**

II - nomes de fácil pronúncia tirados da história, geografia, flora, fauna e folclore brasileiro;

III - nome de fácil pronúncia extraídos da Bíblia Sagrada, datas e santos do calendário religioso;

(...)

§ 1º Antes de definir o nome a ser proposto para o novo logradouro e/ou bairro, deverá ser feita uma consulta prévia ao Cadastro

***“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”***

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Imobiliário, departamento da Secretaria Municipal da Fazenda, no intuito de certificar-se de que o nome apresentado não é denominador de nenhum outro logradouro e/ou bairro.

Art. 4º As Leis Municipais que tratam da denominação dos bairros e logradouros públicos deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

III - instruções expedidas pelo órgão competente da municipalidade sobre a regularização do logradouro a ser denominado e do bairro onde ele se situa, bem como a descrição da sua localização em relação ao entorno, indicando para cada caso, as vias adjacentes situadas nas extremidades.

(grifos nossos)

**O projeto não vem acompanhado de certidão de óbito ou documentação que comprove a idade acima de 65 anos da pessoa escolhida. Portanto, não foi atendido o requisito disposto no art. 3º da Lei nº 5445/03.**

5. Assim, é nosso parecer pelo encaminhamento da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para providências cabíveis.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 16 de agosto de 2017.

**PEDRO HENRIQUE FERREIRA VASSALO REIS**  
Procurador Legislativo  
OAB/ES 15.389

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPE  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OF/PLG Nº. 63/2014

DATA: 23/08/2014

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
VEREADOR: HIGNER MANSUR

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa **para parecer** a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	<del>VETO A</del> PL Nº.	<sup>P. LEI</sup> P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROC
57/14	65/14	72/14		
61/14	66/14	73/14		
62/14	68/14	74/14		
63/14	70/14			
64/14	71/14			

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES  
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

*Recebi em  
23/08/2014  
Higners*

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 115 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Parecer ao Projeto de Lei nº. 072/2017**

**INICIATIVA:** Vereador Edison Valentim Fassarella

**RELATOR:** Vereador Alexandre Valdo Maitan

**RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei que "Denomina Logradouro Público e dá outras providências."

**VOTO DO RELATOR:**

Voto pela devolução da matéria ao autor, em razão do não atendimento ao requisito disposto no art. 3º da Lei nº 5445/03.

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o Relator.

**VOTO DO MEMBRO**

Voto com o Relator.

**DECISÃO:**

A Comissão resolve, por unanimidade, pela devolução da matéria ao autor.

Sala das Comissões, 01 de Novembro de 2017.

  
**HIGNER MANSUR – Presidente**  
**Renata Sabra Baião Fiorio Nascimento – Suplente**

  
**ALEXANDRE VALDO MAITAN – Relator**  
**Allan Albert Lourenço Ferreira – Suplente**

  
**PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA – Membro**  
**Ely Escarpini - Suplente**

OK  


*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**OF/CM/GP Nº. 080 / 2017**

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 06 de novembro de 2017.

**Exmo. Sr. Edison Valentim Fassarella**

**Vereador PV**

Prezado Vereador,

Em observância ao disposto no artigo 117, VII do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos devolvendo os Projetos de Leis nº. 072/2017, 073/2017 e 074/2017, conforme cópias em anexo.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES**

**Presidente**

07/11/17

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753**

### JUNTADAS:

- 1 - 14 / 08 / 17 - Protocolado com 9 folhas
- 2 - 26 / 08 / 17 - Parecer Jurídico - fls 10/11 KP
- 3 - 21 / 08 / 17 - OF/PLG 63 plccJR - fls 12 KP
- 4 - 06 / 11 / 17 - Parecer CCTR - fls 13 Om.
- 5 - 07 / 11 / 17 - OF/CM/GP n° 080/2017 - fls 14 Om.
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -